

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

N° 14.348

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Abril de 2010

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.204, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Altera o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba -RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de efetuar ajustes na Guia de Informação Mensal - GIM,

 $D \ E \ C \ R \ E \ T \ A$:

Art. 1º O inciso V do § 1º art. 137 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM), que, além das informações

regulares, deverá conter:

a) os valores totais dos estoques, inicial e final, do exercício correspondente, que deverão ser separados nos seguintes grupos de mercadorias: tributáveis, não-tributáveis e isentas, com substituição tributária e outras não compreendidas nos itens anteriores;

b) as disponibilidades financeiras em caixa e em bancos;

c) as despesas administrativas e gerais do exercício correspondente."

Art. 2º Fica acrescida a observação 2.9 ao Detalhe "29" do Registro Tipo 88 do Anexo 46 da Guia de Informação Mensal – GIM, de que trata o art. 263 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"2.9 - As empresas de Produção e Distribuição de Gás, que, nas operações com gás natural canalizado destinado ao consumo, calcularão o valor agregado (saídas menos entradas correspondentes) e informarão este valor para o município de destino. Nas operações com gás natural canalizado destinado à revenda, o valor agregado (saídas menos entradas correspondentes) será informado para o município do domicílio tributário do contribuinte produtor e distribuidor do gás.". Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

AREINO MARANHÃO

20 de abril de 2010 ; 122º da Proclamação da República.

DECRETO Nº 31.205, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Ratifica Convênios e Ajustes SINIEF celebrados na 137º reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ÎCMS, Arrecadação e ECF e os Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996,

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 05/10 a 68/10, o Convênio Arrecadação nº 01/10, o Convênio ECF 01/10 e os Ajustes SINIEF nºs 01/10 e 02/10, celebrados na 137ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 26 de março de 2010, na cidade de Boa Vista, RR, e publicados no Diário Oficial da União, em 01 de abril de 2010, cujas ementas são identificadas a seguir:

I – CONVÊNIOS:

№ DO CONVÊNIO	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 05/10	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.
CONVÊNIO ICMS 06/10	Altera o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações.
CONVÊNIO ICMS 07/10	Altera o Anexo do Convênio ICMS 133/97, que aprovou o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
CONVÊNIO ICMS 08/10	Dispõe sobre a inclusão do Estado do Paraná no Convênio ICMS 107/09, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas, convalida procedimentos e dá outras providências.
CONVÊNIO ICMS 09/10	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS na importação, pelo Ministério da Defesa, e a não exigir os créditos tributários das mesmas operações.
CONVÊNIO ICMS 10/10	Autoriza o Estado de Minas Gerais a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores cedido em comodato nas hipóteses que especifica.
CONVÊNIO ICMS 11/10	Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Paraná, Pernambuco e Sergipe ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.
CONVÊNIO ICMS 12/10	Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

CONVÊNIO ICMS 13/10	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamentos hospitalares para a
CONVÊNIO ICMS 14/10	Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos. Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito
CONVÉNIO ICMS 15/10	presumido para a execução do Programa Luz para Todos. Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque e que tenham sido destruídas em decorrência de incêndio.
CONVÊNIO ICMS 16/10	Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à
CONVÊNIO ICMS 17/10	utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal. Altera o Convênio ICMS 38/00, que dispõe sobre o documento a ser utilizado na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e disciplina o procedimento de sua coleta, transporte e recebimento.
CONVÊNIO ICMS 18/10	Altera o Anexo do Convênio ICMS 95/98, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pelo Ministério da Saúde.
CONVÊNIO ICMS 19/10	Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.
CONVÊNIO ICMS 20/10	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
CONVÊNIO ICMS 21/10	Altera o Convênio ICMS 104/09 que estabelece obrigatoriedade de observância de requisitos de segurança para modelos de ECF do Convênio ICMS 85/01 e substituição de versão de software básico de ECF para os modelos indicados no Anexo
CONVÊNIO ICMS 22/10	Unico a este convênio. Altera o Convênio ICMS 09/09 que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de
CONVÊNIO ICMS 23/10	ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF. Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações
CONVÊNIO ICMS 24/10	internas com energia elétrica nas condições que específica. Altera o Convênio ICMS 69/00 que autoriza o Distrito Federal a
	conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.
CONVÊNIO ICMS 25/10	Exclui o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com
CONVÊNIO ICMS 26/10	produtos farmacêuticos. Autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Áquisição de Alimentos – Compra
CONVÊNIO ICMS 27/10	Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe. Convalida procedimentos adotados pelas montadoras de veículos automotores nos termos do Convênio ICMS 38/01, que
	concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e autoriza não a exigência de ICMS na situação que específica.
CONVÊNIO ICMS 28/10	Autoriza o Estado de Roraima a não exigir da IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA, os créditos tributários que específica.
CONVÊNIO ICMS 29/10	Altera o Convênio ICMS 53/05, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar 87/96, relativamente aos serviços não-medidos de provimento de acesso à "internet".
CONVÊNIO ICMS 30/10	Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amapá e Amazonas das disposições do Convênio ICMS 55/05, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviços de telefonia.
CONVÊNIO ICMS 31/10	Altera o Convênio ICMS 73/09, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias realizadas pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.
CONVÊNIO ICMS 32/10	Autoriza os Estados de Pernambuco e Sergipe a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.
CONVÊNIO ICMS 33/10 CONVÊNIO ICMS 34/10	Concede isenção do ICMS nas saídas de pneus usados. Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe obre isenção de
CONVÊNIO ICMS 35/10	ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero. Autoriza o Estado de São Paulo a aplicar, entre 1º de maio de 1990 e 16 de novembro de 1999, o Convênio ICM 45/89, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de dispitos estárticas consecuences aces a códito de ICM.
CONVÊNIO ICMS 36/10	direitos artísticos conexos como crédito do ICM. Autoriza os Estados do Espírito Santo e São Paulo e o Distrito Federal a reconhecer os recolhimentos efetuados em operações de importação por conta e ordem de terceiros na hipótese em
CONVÊNIO ICMS 37/10	que específica. Autoriza os Estados de Rondonia, Roraima e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

Preco: R\$ 2,00



CONVÊNIO ICMS 38/10	Dispõe sobre o compartilhamento de informações controladas
	pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre produção de
	bebidas e as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou
	Tributação das Unidades da Federação e altera o Convênio
	ICMS 69/06, que isenta do ICMS a saída de equipamentos que
	compõem o Sistema de Medição de Vazão.
CONVÊNIO ICMS 39/10	Autoriza os Estado de Alagoas e Bahia a conceder isenção do
	ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva
CONVÊNIO ICMS 40/10	Altera o Convênio ICMS 28/05, que autoriza os Estados do
	Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato
	Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná,
	Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio
	Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e
	Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do
	Estado.
CONVÊNIO ICMS 41/10	Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados que
CONVENIO ICIVIS 41/10	menciona a conceder isenção do ICMS na importação de bens
	destinados a ensino e pesquisa científica, nas condições que
	especifica.
CONVÊNIO ICMS 42/10	Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS
	nas operações com medicamentos.
CONVÊNIO ICMS 43/10	Isenta do ICMS as operações e prestações na aquisição de
	equipamentos de segurança eletrônica realizadas pelo
	Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário
	Nacional.
CONVÊNIO ICMS 44/10	Autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar multas e juros
	no recolhimento de crédito tributário decorrente do estorno de
	créditos de ICMS na hipótese que especifica.
CONVÊNIO ICMS 45/10	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS
	nas saídas de locomotivas.
CONVÊNIO ICMS 46/10	Autoriza o Estado do Espírito Santo a reduzir a base de cálculo
	do ICMS no fornecimento de energia elétrica nas condições que
	especifica.
CONVÊNIO ICMS 47/10	Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída
	interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos
	do MON – Museu Oscar Niemeyer.
CONVÊNIO ICMS 48/10	Autoriza o Estado de São Paulo a reduzir do débito fiscal de
	seus contribuintes o crédito fiscal correspondente à parcela do
CONVÊNIO ICMS 49/10	ICMS efetivamente recolhida em etapas anteriores.
CONVENIO ICMS 49/10	Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e
	conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e
	equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres
	humanos, inclusive em programas de acesso expandido.
CONVÊNIO ICMS 50/10	Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de
	amostra grátis.
CONVÊNIO ICMS 51/10	Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede
	redução da base de cálculo nas operações com equipamentos
	industriais e implementos agrícolas.
CONVÊNIO ICMS 52/10	Altera o Convênio ICMS 10/07, que autoriza os Estados e o
	Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de
	máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a
	empresa de radiodifusão.
CONVÊNIO ICMS 53/10	Altera o Convênio ICMS 142/92, que autoriza o Estado do
	Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do
	Brasil.
CONVÊNIO ICMS 54/10	Altera o Convênio ICMS 28/04, que autoriza os Estados do
	Ceará e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas
0011114	operações internas com energia elétrica produzida no Estado.
CONVÊNIO ICMS 55/10	Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede
	redução da base de cálculo nas operações com equipamentos
CONNENTO LONGO 50/10	industriais e implementos agrícolas.
CONVÊNIO ICMS 56/10	Altera o Convênio ICMS 59/91, que dispõe sobre isenção de
	ICMS nas saídas de obras de arte decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor.
CONVÊNIO ICMS 57/10	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS
	nas operações com fármacos e medicamentos destinados a
	órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e
	Municipal.
CONVÊNIO ICMS 58/10	Autoriza os Estados de Roraima e de Minas Gerais a dispensar
	ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos
	fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que
	especifica.
CONVÊNIO ICMS 59/10	Autoriza o Estado da Bahia a dispensar ou reduzir juros, multas
	e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais
	relacionados com o ICM e o ICMS.
CONVÊNIO ICMS 60/10	Autoriza o Estado do Ceará e o Distrito Federal a remitir e
	dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos
	mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.
CONVÊNIO ICMS 61/10	Autoriza o Estado do Amazonas a dispensar e reduzir juros e
	multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados
	com o ICM e o ICMS.

		300		
	1		-0	-8
	154		٦.	-2
næ:				э
11.25	U B	sec.	шп	æ
III CS-	ù B	-	ж.	ю
8/5		100.0	97	w.
	w	38.39	r-a	œ

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR TÉCNICO

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Número AtrasadoR\$

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br Assinatura: (83) 3218-6518

AnualR\$ 4 SemestralR\$ 2

00,00	
00,00	
3,00	

II.	, ,
CONVÊNIO ICMS 62/10	Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.
CONVÊNIO ICMS 63/10	Autoriza o Estado de São Paulo a não implementar disposições contidas no Convênio ICMS 51/07, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima e São Paulo a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.
CONVÊNIO ICMS 64/10	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar condição prevista no Convênio ICMS 89/08 que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prorrogar parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.
CONVÊNIO ICMS 65/10	Autoriza os Estados do Amapá e da Paraíba a remitir e o Estado do Amapá a, também, dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais, relacionados ao ICMS.
CONVÊNIO ICMS 66/10	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS.
CONVÊNIO ICMS 67/10	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e correção monetária, com vistas a promover ajuste nos créditos tributários em função da substituição do sistema de correção monetária e juros aplicados pelo Estado pela incidência da taxa equivalente à SELIC, bem como a reduzir multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.
CONVÊNIO ICMS 68/10	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir créditos tributários de ICMS.
CONVÊNIO ARRECADAÇÃO 01/10	Altera o Convênio Arrecadação 01/98, que estabelece normas gerais a serem aplicadas aos contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).
CONVÊNIO ECF 01/10	Dispõe sobre informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito ou débito e autoriza a concessão de crédito outorgado.;

II - AJUSTES SINIEF:

№ DO AJUSTE	EMENTA
AJUSTE SINIEF 01/10	Altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais
	que especifica e dá outras providências.
AJUSTE SINIEF 02/10	Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal
	Digital - EFD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.



DECRETO N.º 31.206DE 20 DE ABRILI DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que descreye, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alíena "i", e artigo 6º do Decreto-lei n º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2.786,

Considerando a necessidade de otimizar o processo de industrialização preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando área que se destina à instalação de empresas, possibilitando a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento regional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel do tipo terreno industrial, localizado no Distrito Industrial de Alhandra-PB, com area de 67.128,00 metros quadrados, o qual limita-se ao norte, em 295.00 metros, com área remanescente do Distrito Industrial de Alhandra; ao sul, em 264,00 metros, com a Av. Marginal leste; ao leste, em 286,00 metros, com via Projetada; e, ao oeste, com terras do Espólio de Esmerino Toscano.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior é de propriedade da MALHARIA MONTE ALEGRE TEXTIL S/A - MATESA, e destina-se ao aproveitamento comercial/produtivo.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente indenização desapropriatória correrá por conta de recursos financeiros próprios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, -CINEP, autorizadas a promoverem os atos necessários à desapropriação do imóvel objetivado, por meios amigáveis, judiciais, ou extrajudiciais, necessários à incorporação deste ao patrimônio da Companhia, ou ao patrimônio dos fundos por ela geridos.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 20 de abrilde 2010, 122 da Proclamação da República.

TARGINO MARANHÃO Governador

Decreto nº 31.207, de 20 de abril de 2010

Aprova o Manual de Operações do Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado da Paraíba - PRPR/COOPERAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Cláusula 5.01 do Acordo de Empréstimo nº 7628-BR, a ser firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da incorporação do Manual de Operações ao ordenamento jurídico, com efeitos no plano da eficácia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Operações do Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado da Paraíba - PRPR/COOPERAR, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARRINO MARANHAO Governador

OBS.: O ANEXO A ESTE DECRETO (APROVA O MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROJETO DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PRPR / COOPERAR) SERÁ PUBLICADO EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO.

AG - 1.051/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILBERTO SILVA**, matrícula nº. 92.959-0 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Gerente Executivo de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo FGT-1.

Ato Governamental nº 1.052

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, c/c o art. 13, § 6°, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0532/2010, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de março de 2010.

Ato Governamental nº 1.053

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBO-SA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.943-1, do cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.054

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e no art. 161 da Lei n° 6.379, de 02 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n° 8.510, de 09 de abril de 2008,

RESOLVE nomear **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.943-1, para exercer, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Receita, o cargo de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, Símbolo CAD-3, por um mandato de 02 (dois) anos, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2010.

Ato Governamental nº 1.055

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.966-0, do cargo de Julgador Fiscal, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.056

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no art. 161 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 8.510, de 09 de abril de 2008,

RESOLVE nomear **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.966-0, para exercer, na qualidade de membro titular, representando a Secretaria de Estado da Receita, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, por um mandato de 02 (dois) anos, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2010.

Ato Governamental nº 1.057

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no art. 161 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 8.510, de 09 de abril de 2008,

RESOLVE nomear **ĠIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTI**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.878-2, para exercer, na qualidade de membro titular,

representando a Secretaria de Estado da Receita, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, por um mandato de 02 (dois) anos, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2010.

Ato Governamental nº 1.058

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no art. 161 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 8.510, de 09 de abril de 2008,

RESOLVE nomear FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.455-2, para exercer, na qualidade de membro suplente, representando a Secretaria de Estado da Receita, o cargo de Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais, por um mandato de 02 (dois) anos, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2010.

Ato Governamental nº 1.059

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear RAMIRO ANTÔNIO ALVES

ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 094.405-0, para ocupar, em comissão, o cargo de Julgador Fiscal, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.060

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GILVIA DANTAS MACEDO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 094.920-5, para ocupar, em comissão, o cargo de Julgador Fiscal, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.061

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **NEWTON ARNAUD SOBRINHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.478-1, do cargo de Gerente Executivo de Fiscalização, Símbolo CGF-1,da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.062

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **LUIZ MÁRCIO DE BRITO MARINHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.406-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Gerente Executivo de Fiscalização, Símbolo CGF-1,da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.063

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008,

RESOLVE exonerar **ANA MARIA PRADO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.724-2, do cargo de Assessor Técnico da Escola de Administração Tributária, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.064

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.639, de 19 de agosto de 2008,

RESOLVE nomear MARIA ERIVANIA BANDEIRA PEREIRA CAVALCANTI, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Escola de Administração Tributária, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.065

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a ei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **FABIO DO EGITO SOUZA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 099.613-1, do cargo de Escrivão, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Itabaiana, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.066

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **EUGÊNIO PARCELLI SANTIAGO DE ALENCAR**, matrícula nº 094.494-7, do cargo de Chefe do Núcleo de Administração da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4.

Ato Governamental nº 1.067

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a ei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear EUGÊNIO PACELLI SANTIAGO DE ALENCAR, matrícula nº 094.494-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Itabaiana, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.068

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO, Auditor

Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.912-1, do cargo de Coletor, Terceira Classe da Coletoria Estadual de Cuité, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.069

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.912-1, para ocupar, em comissão, cargo de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Araruna, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.070

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **ÁUREA LÚCIA DOS SANTOS SOARES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.362-4, do cargo de Chefe do Núcleo de Administração de Sistemas de Trânsito de Mercadorias, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.071

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.436-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Administração de Sistemas de Trânsito de Mercadorias, da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 1.072

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.919-9, do cargo de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Pombal, Símbolo CGF-6, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.073

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **FERNANDA IEDA LEITE OLIVEIRA** Auditor Fiscal Estadual, matrícula nº 157.694-1, do cargo de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Pombal, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.074

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **JOSÉ RONALDO ROCHA CARVALHO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 093.507-7, em comissão, do cargo de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Araruna, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.075

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.968-1, de responder, pelo cargo de Coletor Estadual, Terceira Classe da Coletoria Estadual de Uiraúna da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-5.

Ato Governamental nº 1.076

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTI, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.755-2, para responder, cumulativamente pelo cargo de Coletor Estadual, Terceira Classe da Coletoria Estadual de Uiraúna da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-5.

(AG 1.077/2010)

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.479-0, do cargo de Coletor, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Sousa da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.078

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.968-1, para ocupar, em comissão, cargo de Coletor Estadual, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Sousa, da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.079

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA,

Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.087-6, do cargo de Coletor, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Cajazeiras, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.080

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.479-0, para ocupar, em comissão, cargo de Coletor, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Cajazeiras, da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.081

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.436-7, do cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Quinta Gerência Regional da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.082

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.087-6, para ocupar, em comissão, cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da 5ª Gerência Regional, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.083

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM,** Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.884-7, do cargo em comissão de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Teixeira, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.084

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 076.818-9, para ocupar, em comissão, o cargo de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Teixeira, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.085

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.968-1, do cargo de Coletor Estadual, Terceira Classe da Coletoria Estadual de São José de Piranhas da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-5.

Ato Governamental nº 1.086

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTI**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.755-2, para ocupar, em comissão, cargo de Coletor Estadual, Terceira Classe da Coletoria Estadual de São José de Piranhas da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-5.

Ato Governamental nº 1.087

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **MARCELO DE AZEVEDO QUEIROZ**, do cargo de Escrivão, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Picuí, Símbolo CGF-6, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamenal nº 1.088

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **VANDERLEI SOBRAL DE SOUSA**, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Picuí, Símbolo CGF-6, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.089

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.919-9, para ocupar, em comissão, cargo de Coletor, Terceira Classe da Coletoria Estadual de Cuité. Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.090

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear JOSÉ RONALDO ROCHA CARVALHO, Agente Fiscal de

Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 093.507-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Coletor, Segunda Classe da Coletoria Estadual de Belém, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.091

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c com a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA GORETT BRAGA BENTO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.916-4, para ocupar, em comissão, cargo de Coletor, Terceira Classe da Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de dezembro de 2009.

Ato Governamental nº 1.092

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **FABIO DO EGITO SOUZA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 099.613-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Administração da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4.

Ato Governamental nº 1.093

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear MARIA DO SOCORRO DANTAS, matrícula nº 099.490-1, Técnico de Nível Médio, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Documentos e Informações da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4.

Ato Governamental nº 1.094

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar **FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR,** Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.938-5, do cargo de Assessor Técnico Tributário, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.095

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **LÍVIA DA SILVA BARBOSA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.885-5, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Tributário, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.096

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE exonerar **TÚLIO BARTOLOMEU LAPENDA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.519-5, do cargo de Coordenador da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governmental nº 1.097

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.938-5, para ocupar, em comissão, o cargo de Coordenador da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.098

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar MARIA ERIVANIA BANDEIRA PEREIRA CAVALCANTI, do cargo de Subgerente de Recursos Humanos, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.099

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei n° 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **ANA MARIA PRADO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.724-2, para ocupar, em comissão, o cargo de Subgerente de Recursos Humanos, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.100

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6°, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Govenamental nº 3.597/2009, publicado no Diario Oficial do Estado, edição de 27 de março de 2009.

Ato Governamental nº 1.101

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.235, de 312 de maio de 2007.

RESOLVE nomear SÍLVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 144.711-4, para ocupar, em comissão, o cargo de Supervisor de Segmento da Indústria, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.102

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.639, de 20 de agosto de 2008,

RESOLVE nomear FLAVIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VENTURA, para ocupar, em comissão, o cargo de Assistente Administrativo 1, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.103

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear HELBA SIMONE CABRAL DE LACERDA LEITE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.104

João Pessoa. 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DA PENHA RODRIGUES DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.105

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ALUIZIO SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Defesa Agropecuária de Patos, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

Ato Governamental nº 1.106

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA FREITAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Uiraúna, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

Ato Governamental nº. 0452

João Pessoa/PB, Ol de março de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.005, de 30 de dezembro de 2009, que altera os arts. 1º, 9º e 17 da Lei nº 8.846, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros, consoante suas respectivas representações:

I - Representantes do Poder Público:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH Titular: Francisco de Assis Almeida Suplente: Rafael Holanda Lins
- Secretaria de Estado da Educação e Cultura SEEC Titular: Maria Gudmar dos Santos Suplente: Vitória Régia Alves de Souza Abraão
- Secretaria de Estado da Saúde SES Titular: Zuleida Cavalcanti Barbosa Suplente: Gláucia Maria Lima
- Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social SEDS Titular: Vera Lúcia de Lima Soares Suplente: Anna Karina Freitas de Oliveira
- Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP Titular: Antonio Almeida Cavalcanti Suplente: Gilsonete Ferreira de Souza
- Universidade Estadual da Paraíba UEPB
 Titular: Maria de Fátima Ferreira de Araújo

 Suplente: Manoel Freire de Oliveira Neto
- Universidade Federal da Paraíba UFPB
 Titular: Antonieta Patrício Costa

 Suplente: Maria de Fátima de Souza
- Paraíba Previdência PBPREV
 Titular: Maria de Lourdes Lins Lopes
 Suplente: Norma Tanouss Mousinho de Brito
- Defensoria Pública do Estado da Paraíba DPPB
 Titular: Maria Fausta Ribeiro
 Suplente: Maria de Fátima Marques

II - Representantes da Sociedade Civil:

Instituto Paraibano de Educação - UNIPÊ

Titular: Regina Irene Dias Moreira Formiga Suplente: Mary Ellen Valois da Mota Cândido

- Igrejas Evangélicas Pastoral do Idoso Titular: Pr. Estevam Fernandes de Oliveira Suplente: Pr. Luiz Soares Neto
- Serviço Social do Comércio SESC/PB Titular: Eliane Maria Bandeira Suplente: Paulo Aurélio Pereira da Costa
- Instituição de Longa Permanência ILPI's de João Pessoa/PB Titular: Maria dos Remédios Martins Lopes Suplente: Michelline Lauanna Albuquerque Correia
- Igreja Católica Pastoral do Idoso Titular: Pe. Francisco de Assis Azevedo dos Santos Suplente: Verônica Azevedo dos Santos
- Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade Titular: Luzenice Bezerra Guedes Suplente: Ivonete Bezerra Dias
- Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado da Paraíba Titular: Francisco Nóbrega dos Santos Suplente: Jurandir Pereira da Silva
- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia SBGG Titular: Mirian Lúcia Trindade Suplente: Maria de Fátima Araújo Cartaxo
- Universidade da Terceira Idade UNITI/PB Titular: Yolanda Fernandes Mendes Leite Suplente: Cleone Pereira de Sousa

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João:

Pessoa, O1 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

REPUBLICADO NO D.O.E DE 14.04.2010

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSÉ TARGINO MARANHAO Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 190

João Pessoa, 12 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001285-7/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, INACIA DILMA DA SILVA, Professor, matrícula nº 143.157-9, com lotação fixada nesta Secretaria, Escola Estadual do Ensino Fundamental Sen. Humberto Lucena, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Serveliano de Farias Castro, na cidade de Caraubas. **UPG**: 034 **UTB**: 15058

Portaria nº 191

João Pessoa, 12 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00936-0/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEANE CABRAL DE ARRUDA, Professor, matrícula nº 143.134-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Jacinto Dantas Filho, para a Escola Estadual do Ensino fundamental e Médio Nossa Senhora das Graças, ambas em Ouro velho. **UPG**: 068 **UTB**: 15028

Portaria nº 192

João Pessoa, 12 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-

ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005630-5/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EMERSON WAGNER DA NOBREGA, Professor, matrícula nº 157.559-7, com lotação fixada nesta Secretaria, Escola Estadual do Ensino Fundamental Olavo Bilac, em São Jose do Sabugi, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pe. Jerônimo Lauwen, na cidade de Santa Luzia. **UPG**: 032 **UTB**: 16047

Portaria nº 193

João Pessoa, 12 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024945-6/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CARLOS VALMIR DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 157.082-0, com lotação fixada nesta Secretaria, Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Emiliano de Cristo, em Guarabira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ivan Bichara Sobreira, na cidade de Lagoa de Dentro. **UPG**: 111 **UTB**: 12064

Portaria nº 194

João Pessoa, 12 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024822-1/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO FERREIRA FILHO, Professor, matrícula nº 87.553-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Severino Barbosa Camelo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Mal. Jose Barbosa, ambas em Boqueirão. **UPG**: 074 **UTB**: 13070

Portaria nº 195

João Pessoa, 14 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-

 $\mbox{\bf C\~{O}}$ E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024913-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA GLORIA PEREIRA DE LIMA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.584-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Nazare Remigio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Eliza Montenegro de Souza, ambas em Piancó.

UTB: 17009 **UPG**: 026 Portaria nº 202

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06714-0/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA POSSIDONIA SANTOS, Professor, matrícula nº 116.458-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria de Lourdes Araújo, em Santa Rita, para o Centro de Atenção Integral a Criança Jose Joffily, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13180

Portaria nº 203

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06614-8/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TEREZINHA DANTAS VIDAL, Professor, matrícula nº 91.909-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz Gonzaga Burity, em Rio Tinto, para a Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Agenor Clementino dos Santos, na cidade de Alagoinha. **UPG**: 052 **UTB**: 12062

Portaria nº 204

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006652-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SALVADOR GONCALVES BORBA FILHO, Professor, matrícula nº 157.177-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Médio Jose Rodrigues de Ataide, em Itatuba, para a Escola Estadual Ensino Médio Escritor Virginius da Gama e Melo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13105

Portaria nº 205

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006966-0/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, INACIA PEREIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 142.433-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Francisco Sa Cavalcante, para a Escola Estadual Ensino Fundamental Prof^a. Margarida Medeiros, ambas na cidade de Paulista. UTB: 20036

UPG: 117

Portaria nº 206

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006616-1/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HENRIQUE AGOSTINHO DE PONTES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 81.841-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. Humberto Lucena, para a Escola Estadual Ensino Fundamental Perilo de Oliveira, ambas em Cacimba de Dentro.

UTB: 12027 **UPG**: 083

Portaria nº 207

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004813-7/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TEREZINHA RABELO BEZERRA TAVARES**, Professor, matrícula nº 132.014-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da
Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escola Estadual do Ensino Fundamental e Medio
Nossa Senhora do Bom Conselho, em Princesa Isabel, para o Núcleo de Educação de Jovens e Adaultos-UFPB-Campus-I, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11257

Portaria nº 208

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-

ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de

2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006964-7/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA GORETE GOMES

DE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 132.072-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Areial, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Amélia Maria da Luiza, ambas em Pombal. UPG: 030

UTB: 20043

Portaria nº 209

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006586-7/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 158.775-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Jose de Paiva Gadelha, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mestre Julio Sarmento, ambas em Sousa.

UTB: 20031 **UPG**: 037

Portaria nº 211

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002355-6/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS DORES DE ANDRADE PASSOS, Professor, matrícula nº 136.304-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Maciel, em Itabaiana, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Isabel Maria das Neves, nesta Capital.

UPG: 200 **UTB**: 11035

Portaria nº 212

João Pessoa, 15 de 04 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006562-1/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA ERINALDA ALVES BRAGA, Professor, matrícula nº 133.657-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Beatriz Loureiro Lopes, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Vereador Severino Remigio, ambas em Piancó. **UPG**: 026 **UTB**: 17007

> Youlia Druie EMILIA AUGUSTALINS FREIRE Secretária Executiva

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS CULTURAIS - CONPEC

Portaria CONPEC Nº001/2010

João Pessoa, 25 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS CULTURAIS - CONPEC, no uso das atribuições que lhe confere o Art.8°, II, do Decreto Estadual N° 23.721, de 10 de dezembro de 2002, em razão do que consta na DELIBERAÇÃO Nº 0041/2009-CONPEC,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão composta por Raglan Rodrigues Gondim, Darlene Carla Araújo, arquitetos do IPHAEP; arquiteta Rosangela Régis Toscano, representante da PMJP/PROBEC; arquiteto Umbelino Peregrino Araújo de " Albuquerque, a historiadora Paôla Manfredini Romão Bonfim, representantes do IPHAN/PB; a bióloga Severina Acioli de Souza, representante da APAN; o engenheiro agrônomo Anderson Leite Fontes, representante da SEMAM, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar Laudo Técnico Avaliativo quanto as soluções indicadas para a preservação da massa vegetal da Praça Rio Branco, Centro da Cidade de João Pessoa a ser apresentado na Reunião do CONPEC, após a conclusão do aludido Laudo Técnico. Publique-se e cumpra-se.

> DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI Presidente/Diretor do IPHAEP

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria nº 13/2010

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINIS-TRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131 da Lei Complementar nº 58/20031,

RESOLVE, designar a Advogada ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, portadora da matrícula nº 90.822-3, EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, portador da matrícula nº 89.230-0, Defensor Público, IGGO NICOLLAS DE MACEDO, portadora da matrícula nº 166.935-4, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar fuga de 06 (seis) presos de nomes ROOSEVELT ANOTNIO DA SILVA, FELIPE EDVALDO MENEZES IGLESIAS, ERISTÊNIO GONZAGA DE SOUSA, RODRIGO OLIVEIRA MINERVINO, JODSON RIMET DOMINGOS DE LIMA, NIEDSON CARLOS DA SILVA COSTA, todos recolhidos na Penitenciária Dro Romeu Gonçalves de Abrantes - PB-1, cujo fato ocorrera no dia 24/03 do corrente ano, por volta das 07:30 horas.

Portaria n.º 647/GSE/SECAP/10

João Pessoa, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PE-NITENCIÁRIA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II da lei complementar 58/ 2003, bem como o julgamento constante do processo de sindicância n.º 3214/2009, e Portaria de Sindicância n.º 047/2009, de 12 de agosto 2009.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor TIAGO ROBERTO DE LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, classe A, matrícula n.º 163.263-9, por ter infringido o disposto no art. 106, inciso I, II e X, bem como, art. 107 em seu inciso XIII do Estatuto do servidor da Paraíba (Lei Complementar 58/2003), com a referida anotação da penalidade na sua ficha individual.

Publique-se Cumpra-se.

Publicado no D.O.E de 25.11.2009.

> Mauricio Souza de Lima Secretário Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE

Portaria nº 39/2010

Republicar por incorreção.

João Pessoa, 20 de abril de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/

Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc., RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pela Bela. ÃNGELA MA-RIA BARBOSA DE ALMEIDA, JOÃO SOARES DE ALMEIDA E IGGO NICOLLAS DE MACEDO,

para sob a presidência da primeira, apurar fatos contido no ofício nº 482/2009, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Monteiro e seus anexos..

Portaria nº 40/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pela Bela. ÃNGELA MA-RIA BARBOSA DE ALMEIDA, JOÃO SOARES DE ALMEIDA E DINALDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, para sob a presidência da primeira, apurar fatos contido no ofício nº 309-PRCG, oriundo da Direção da Penitenciária Regional de Campina Grande (Serrotão).

Ivonilton Wanderton Coriolano

Turismo e do Desenvolvimento **Econômico**

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 031/10-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 004/2010-INMETRO/IMEQ-PB, para a verificação metrológica de instrumentos de medição e medidas materializadas;

CONSIDERANDO a carência de pessoal na área de Metrologia Legal deste Instituto, para a execução das atividades delegadas pelo INMETRO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EISENHOWER LEITE DE AZEVEDO, matrícula nº 0755-8, para responder pelas atribuições do cargo de Auxiliar Técnico, vinculado à Coordenadoria de Metrologia Legal desta Autarquia.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 001/10 - DEREH

João Pessoa, 15 de abril de 2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 467/DRH-SEAD, publicada no D.O.E. edição do dia 18/08/2005, que retificou a conversão e a concessão da Licença Especial do servidor OSIAS CARLOS DA COSTA, matrícula nº 97.254-1, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA

Receita

PORTARIA Nº 031/GSER

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba -UFR/PB, de R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consu-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

PORTARIA Nº 032/GSER

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

Art. 1º Designar GILBERTO JERÔNIMO LEITE, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 63.782-3, lotado nesta Secretaria, para desempenhar suas atribuições na Fiscalização de Estabelecimentos da 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 033/GSER

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para até o dia 30 de junho de 2010, o prazo de envio do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD, período de referência: janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESENHA N° 033/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

iário	Oficial	
iaiio	Oncida	

1020832009-1	TRANSBORBA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0282782010-2	MÁQUINAS E TRANSPORTE LTDA JOSÉ CARLOS NÓBREGA SOUTO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0072022010-6	JOSÉ LEÃO VIEIRA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0265642010-5	MARCO AURÉLIO MAYER DUARTE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0275162010-8	MARIA JACINTA CLAUDINO MARTINS TEIXEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0216382010-6	JACIANE PATRICIA NUNES DASILVA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0685292009-7	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO- RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0685212009-0	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO- RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0580592009-3	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0072362010-5	ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO PARCIAL
0294022010-7	LUIZ DE GONZAGA DIASPINTO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0295982010-0	JOSÉ ILENALDO DA SILVA FEITOSA	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0288842010-4	JOÃO FRANCELINO DE PONTES NETO	ISENÇÃO DO ICMS-VEÍCULO NOVO-TÁXI	DEFERIMENTO
0305412010-4	MARIA VALDENICE FRANCO FELIPE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0234112010-5	RAINIER ALMEIDA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
0281082010-4	SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0304042010-0	MARIA OLIMPIA SILVEIRA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 15 de abril de 2010.

RESENHA N° 034/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0336052010-6 SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A REGIME ESPECIAL-CONTROLLO DE DILSON PEREIRA ALVES ISENÇÃO DE TÁXI 1254722009-1 DANIEL FELIX DA CRUZ ISENÇÃO DE ICMS 0260632010-7 GERALDO WILLEAMS DE LIMA SÁ ISENÇÃO DE ICMS 0299102009-1 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A REGIME ESPECIAL 0273882010-7 ANA DANTAS DE ASSIS FERREIRA ISENÇÃO DE ICMS	~
1254722009-1 DANIEL FELIX DA CRUZ ISENÇÃO DE ICMS 0260632010-7 GERALDO WILLEAMS DE LIMA SÁ ISENÇÃO DE ICMS 0299102009-1 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO DEFERIMENTO
0260632010-7 GERALDO WILLEAMS DE LIMA SÁ ISENÇÃO DE ICMS 0299102009-1 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0299102009-1 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
	DEFERIMENTO
0273882010-7 ANA DANTAS DE ASSIS FERREIRA ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
	INDEFERIMENTO
0047222010-1 ATAÍDE BEZERRA & CIA LTDA RESTITUIÇÃO DE IC	INDEFERIMENTO
0244242010-4 ANTONIO LOUREIRO GOMES ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0066522009-0 PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0685352009-2 PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
1083152009-4 TERESA VIEIRA DA SILVEIRA RESTITUIÇÃO DO IF	PVA DEFERIMENTO
0038242010-1 GERMANO AUGUSTO RANGEL ISENÇÃO DE ICMS DAMASCENA	DEFERIMENTO
0208672010-6 ERICH CHAVES DE LIMA ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0232242010-7 PAULA FRASSINETTI VASCONCELOS DE ISENÇÃO DE ICMS MEDEIROS	DEFERIMENTO
0121052010-9 VENDE TUDO MAGAZINE LTDA REGIME ESPECAIL	DEFERIMENTO

João Pessoa, 16 de abril de 2010.

Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 005982/2010-0

João Pessoa, 15 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEI-TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1° da Portaria n° 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 0058922010-1/GR-1, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 146.899-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Chefe do Núcleo de Análise e Controle da Fiscalização da Gerência Operacional de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-3, para, cumulativamente responder pelo cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **JOSÉ MARCONI DA SILVA**, matrícula nº 147.942-3, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 15.04.2010 a 14.05.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de abril de 2010.

JOSÉ PÉREIRA DE CASTRO FILHO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00001/2010/CSB

8 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SERRA BRANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto no 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o

cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1468898 - MARIO TELES DE MENDONÇA

Anexo da Portaria Nº 00001/2010/CSB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Municipio/UF	Regime de Apuração
16.157.181-6	INACIA LOYOLA DE QUEIROS RAMOS	R JORNALISTA JOSE LEAL RAMOS, Nº 04 - CENTRO	SAO JOAO DO CARIRI/PB	NORMAL



Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO E DESENVOLVMENTO ECONÔMICO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS - CASP

PROGRAMA PRODUZIR DESENVOLVIMENTO PROJETOS SELECIONADOS

	n .	m* 1 1 m * .	17
Nº	Proponente	Titulo do Projeto	Municipio
1			Serra Branca
2	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Lagoa de São João	Projeto Produtivo. e de Desenvolvimento Ecológico da Cadeia da Mandiocultura na Serra de Teixeira	Princesa Isabel
3	Associação comunitária dos Posseiros e Pescadores do Açude Público do Carneiro (Assentamento Recanto II)	Estruturação e consolidação de um empreendimento aquícola no assentamento Recanto II	Jericó
4	Associação Comunitária dos Sitios Batalha, Salitre, Torroes e Carreira de Pedra - Livramento - PB	Projeto Integrado de Criação de Galinha Caipira e Produção de Hortaliças em Sistema Agroecologico	Livramento
5	Associação Comunitária São João Bosco	Modernização de unidade de processamento de frutas tropicais	Poço Dantas
6	Associação de Desenvolvimento Comunitário Antonio Mariz	Rota da Confecção	Queimadas
7	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais de Uruçú	Redes artesanais solidária	Gurinhém
8	Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural - ADECORUSA	Insdústria de fruticultura	Salgadinho
9		Produção de Flores em vasos para fortalecimento de Comunidade Rurais, nos municipios de Areia e Pilões	Areia
10	Associação de Promoção sociocultural da Comunidade Bairro dos Novais	Comunidade Costurando e Transformando	João Pessoa
11		Projeto de complementação da unidade de beneficiamento de leite	Livramento
12		projeto aviculltura alternativa: Renda com coletividade para p assentemento jacu	Pombal
13	Lúcia	verticalização e inserção mercadologica de hortifrutigranjeiros familiares	Araçagi
14		Projeto Solidário para produção e processamento do Pescado	Poço Dantas
15	Associação dos Agricultores e Agricultoras Agroecológicos da Várzea Paraibana - ECOVARZEA	Melhoria da infraestrutura Produtiva da ECOVARZEA	Cruz do Espirito Santo
16	Associação dos Apicultores do Município de Salgado de são Felix	Agreste mel- apicultura integrada e sustentavel	Salgado de São Felix
	Associação dos apicultores do sertão paraibano	Caminhos do mel	Aparecida
18	Associação dos Assontados Margarida Maria Alvas	Arranjos Produtivos na Cadeia Produtiva do Algodão Orgânico no Assentamento Margarida Maria Alves	Juarez Tavora
	Associação dos Criadores de Abelha de Poço de José de Moura - ACAPOM	Projeto de Desenvolvimento da Apicultura no Municipio de Poço de José de Moura	Poço José de Moura
20	Associação dos Criadores de Caprinos de Sumé	Otimização da alimentação animal no APL da ovinocultura	Sumé
21		Fortalecimento da cadeia produtiva da Caprinovinocultura do Cariri Paraibano	Boqueirão
22	Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Caraubas	APL no ramo da caprinovinocultura	Caraúbas
23	Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Prata	Esperança - reestruturaçao da UBL de Prata	Prata
24	Associação dos Microempresários de Livramento - AMELI	projeto de ampliação da minifabrica de confecções de livramento	Livramento
25	Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Tiradentes	Casa de Farinha/ração/ adubo e inseticida organico	Mari
26	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sitio Raspadinha	galinha de Capoeira para o mercado	Ingá
27	Associação dos Pescadores Profissionais do Município de Piancó	Valle do Peixe	Piancó
28	Associação dos Produtores de Leite de Belem, Caiçara, Pirpirituba e Logradouro	Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Agreste, Brejo e Curimatau	Belem
29	Associação dos Produtores de leite de Passagem	Leite que Resgata Cidadania	Passagem
30		Microusina de beneficiamento e industrialização de leite e derivados- APROLP	Piancó
31	Associação dos Produtores de Mandioca do Territorio da Borborema	Projeto de instalação de uma unidade de beneficiamento artesanal de derivados de mandioca	Puxinanã
32	Associação dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Cariri	Projeto de instalação de unidade de beneficiamento de leite de cabra do Cariri Paraibano	Caturité
33	Irrigado Engenheiro Arcoverde - AUAPIEA	fruticultura	Condado
		Cocada na Kenga - Gastronomia e artesanato	

Associação Mãos que se ajudar



35	Associação Nova Vida	Projeto de apoio ao fortalecimento do APL de vestuário da cidade de mogeiro	Mogeiro
36	Associação Pratense de Apicultura	sustentatibilidade no Cariri Paraibano	Prata
37	Associação Produtiva da Comunidade Indígena do Município de Marcação	Ostreicultura Comunitária do Complexo Estuarino Rio Mamanguape	Marcação
38		Central de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar de Sumé	Sumé
39	Associação Rural de Alagadiço - ASCORA	Artesanato Local: valorizando a cultura Regional	Pombal
40		projeto de fortalecimento da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira do cariri paraibano	Caturité
41	Cooperativa das Bordadeiras de Alagoa Nova	Flor do Brejo - Mulheres Bordadeiras de Alagoa Nova	Alagoa Nova
42		fortalecimento da cadeia produtiva de sisal da região de pocinhos	Pocinhos
43	Cooperativa de Artesanato, Confecções de vestuários e afins	O Sertão Produzindo Moda	Cajazeiras
44	Cooperativa de Produção textil e Afins do Algodão	APL do Algodão Agroecologico	Campina Grande
45	Cooperativa dos Citricultores de Matinhas e Região	projeto de instalação de um paking hause para laranja	Matinhas
46	Cooperativa dos fruticultores de natuba e região Ltda - COOPAVAN	fortalecimento da cadeia produtiva da fruticultura de Natuba e Região do Agreste Paraibano	Natuba
47	Cooperativa dos Mineradores de Pedra Lavrada	Melhorias estruturais e financeiras	Pedra Lavrada
48		Apoio e fortalecimento da bovinocultura, dos sistemas de criações e das unidades familiares de produção de leite e de carnes do cariri paraíbano	

"ESTE PROJETO É APOIADO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E BNDES"

João Pessoa, 20 de abril de 2010

Comitê de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 754

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11988/09,

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM SEVERINO MENDONÇA DE SOU-ZA, matrícula nº 500.258-3, conforme o disposto no "art. 42, §1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 755

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8354/09, RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM DANIEL DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 502.415-3, conforme o disposto no "art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 756

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $n^{\circ}7.517$ -PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 8346/09,

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA, matrícula nº 503.767-1, conforme o disposto no "art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 757

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11982/09, RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM LUIS BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 502.731-4, conforme o disposto no "art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 758

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11987/09, RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM COSMO BADU DE SOUZA, matrícula nº 501.015-2, conforme o disposto no "art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988,

com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 759

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $n^{\circ}7.517$ -PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 0121/10,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Capitão PM LUIZ ALVES DE SOUZA, matrícula nº 500.064-5, conforme o disposto no "art. 42, §1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 760

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0112/10,

Reformar "ex-offício" o Major PM ANTONIO BEZERRA CORREIA, matrícula nº 500.156-0, conforme o disposto no "art. 42, §1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 761

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 010116/09, RESOLVE.

Reformar "ex-offício" o 2º Tenente PM EREMILTON EUGÊNIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 500.364-4, conforme o disposto no "art. 42, §1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 762

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 010118/09, RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 2° Sargento PM ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MELO, matrícula n° 502.639-3, conforme o disposto no "art. 42, §1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 763

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0712/10, RESOLVE.

Reformar "ex-offício" o 2° Tenente PM JOÃO URTIGA DE SOUSA, matrícula n° 503.150-8, conforme o disposto no "art. 42, §1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 11 de março de 2010

Presidente da PBPREV

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 3

João Pessoa, 5 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em con-

junto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊN-CIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o \$1°, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1°, do decreto estadual n° 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n° 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho

de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0307/2008, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO ESTABELECER UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE DOMINGOS BARBOSA, SITUADA NA ALDEIA JARAGUÁ, RIO TINTO – PB.; RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática							Reserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/		Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00137	8.062,87
									TOTAL	8.062,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

OSMAN HERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Pianejamento e Gestão

Tuturo de la función de Francisco de Sales Gaudêncio

LEONARDO DE MELO GADELHA Secretário de Estado da Intra-Estrutura

Planejamento e Gestão/Saúde/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 60

João Pessoa, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008:

Considerando imperativo se faz necessário à revogação da Portaria Conjunta nº 73, visto que datada do ano anterior não é abrangente ao exercício atual.

e datada do ano ante RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 73, publicada no DOE do dia 12/1/2010, referente ao Convênio nº 0040/2009 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática								Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	901	10	122	5154	1712	4490	51	010	4939	129.000,54
						·		·	TOTAL	120 000 54

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação; Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

DSMAN HERNARDO DANTAS CARTAXO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA Secretário de Estado da Saúde

Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

fundade RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE Diretor Superintendente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 280/2010/PGE

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 1° de dezembro de 2008,

RESOLVE designar ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Procurador-Geral Adjunto, mat. 93.407-1, FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA, Procurador do Estado, mat. 161.185-2, GUSTAVO NUNES MESQUITA, Procurador do Estado, mat. 161.179-8, e LEONARDO VENTURA MACIEL, Procurador do Estado, mat. 161.181-0 para, sob a presidência do primeiro, constituírem grupo de trabalho destinado a examinar os valores e a forma de cálculo dos precatórios devidos pelo Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Comum Estadual, a fim de dar inteiro cumprimento à nova disciplina introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

José Edísio Simões Souto Procurador-Geral do Estado

ATO N° 32/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/84/2010	JYOVANNA MENDONÇA BRASIL PANARELLO	Direito Tributário. Pedido de Exclusão de responsabilidade sobre débito Tributário indicado na representação fiscal de nº 8.425/2009. Retirada da requerente da sociedade antes da ocorrência do fato gerador do débito. Pela deferimento do pedido. Necessidade de inclusão dos novos sócios como responsáveis pelo débito indicado na Representação Fiscal de nº 8.245/2009.	DEFERIMENTO
PGE/85/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA		INDEFERIMENTO
PGE/86/2010	FLORIVALDO DE LIMA	Tributário. Exclusão de Crédito. Administração Fazendária. ITCD. Competência. Secretaria de Estado da Receita.	CONSULTA
PGE/87/2010	MARIA DANTAS LUFTI DE ABRANTES	Processual. Tributário. Sócio. Veículo bloqueado. Parcelamento posterior. Liberação.	INDEFERIMENTO
PGE/88/2010	COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS	Administrativo. Tribunal de Contas do Estado. Contas da PBGÁS irregulares. Participação de Auditor de Contas no Conselho Fiscal de Órgão jurisdicionado na Controladoria Geral do Estado.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de Abril de 2010.

ATO N° 33/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE		EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/89/2010	SECRETARIA ESTADO ADMINISTRAÇÃO	DE DA	Administrativo. Banco. Instalação de Postos de atendimento transitório em Órgãos Públicos. Atividade de interesse Público demonstrada. Permissão de uso.	DEFERIMENTO
PGE/90/2010	HERMANO HENRIQUES CAVALCANTI ALBUQUERQUE	DE	Tributário. Ex-sócio. Cessão Total das Cotas. Sociedade Empresaria. Continuidade da Atividade. Fatos Geradores Posteriores a retirada. Responsabilidade dos Sucessores.	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de Abril de 2010.

José Edísio Simões Souto Procurador-Geral do Estado